



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

CÓDIGO DISCIPLINAR DOS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE MODALIDADES COM BOLA

Art. 1º. A organização da justiça e o processo disciplinar, relativos aos **Campeonatos Esportivos Municipais realizados pelo Município de Pinhal da Serra/RS**, organizado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, junto as equipes participantes, regula-se por este Código Disciplinar, e pelo Regulamento Geral, a que ficam submetidas todas as equipes, com seus atletas, dirigentes e/ou comissão técnica, regularmente inscritos e identificados, torcedores, bem como as pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas a competição.

Art. 2º. Serão órgãos desportivos integrantes dos **Campeonatos Esportivos Municipais realizados/organizados pelo Município de Pinhal da Serra/RS**:

I – Comissão Organizadora, formada pelos seguintes membros:

- a) **Prefeito** em exercício;
- b) **Coordenador do Departamento de Esportes do Município de Pinhal da Serra** em exercício;
- c) **Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Pinhal da Serra** em exercício;

II – Comissão disciplinar, previamente constituída antes do início do **Campeonato Esportivo Municipal a ser realizado/organizado pelo Município de Pinhal da Serra/RS**, em reunião que definirá membros integrantes da comissão disciplinar, sendo escolhido 01 (um) representante de cada equipe participante.

Parágrafo único. Escolhido o representante de cada agremiação, após a reunião mencionada no inciso II, será formada a comissão disciplinar, publicada sua composição via portaria do poder executivo municipal, com o seguinte quantitativo de membros:

I) Se o **Campeonato Esportivo Municipal realizado/organizado pelo Município de Pinhal da Serra/RS** contar com até 05 (cinco) equipes participantes, o número respectivo de membros da comissão será de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da comissão disciplinar, ficando de fora da comissão disciplinar o representante da equipe submetida a penalidade e eventual a julgamento posterior e/ou de atleta(s) pertencente(s) a sua agremiação, igualmente submetidos (os/as) a penalidade e eventual julgamento posterior.

II) Se o **Campeonato Esportivo Municipal realizado/organizado pelo Município de Pinhal da Serra/RS** contar com mais de 05 (cinco) equipes participantes, o número respectivo de membros da comissão será no mínimo de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes e de no máximo de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da comissão disciplinar, a depender do número de equipes participantes, ficando de fora da comissão disciplinar o representante da equipe submetida a penalidade e eventual julgamento posterior e/ou de atleta(s) pertencente(s) a sua agremiação, igualmente submetido (os/as) a penalidade e eventual julgamento posterior.

Art. 3º. Os enquadramentos das penalidades serão feitos de acordo com os relatórios apresentados pela arbitragem na súmula ou por relatos redigidos e presenciados pela comissão organizadora, por fatos que digam respeito aos jogos, serão determinados por este Código Disciplinar e as punições serão conforme o capítulo de infrações elencado abaixo, deste código disciplinar.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

Parágrafo único – As penas a que se refere o caput do artigo são:

I – Suspensão por jogos;

II – Suspensão por prazo;

III – Perda de pontos;

IV – Indenização;

V – Exclusão da competição.

Art. 4º. No caso de enquadramento em mais de um artigo, as penas serão cumulativas e passam a vigorar a partir da data do julgamento.

Art. 5º. Os enquadramentos de expulsões e exclusões serão feitos de acordo com os relatórios apresentados pela arbitragem e/ou comissão organizadora do campeonato.

Art. 6º. São circunstâncias atenuantes nos processos de julgamento:

I – Ter sido a infração cometida em afronta a grave ofensa moral;

II – Ter sido a infração cometida em revide imediato;

III – Ter o infrator confessado infração atribuída a outrem;

IV – Ser o infrator, na data da infração, menor de idade;

V – Não ser o infrator, reincidente na competição em vigência.

Art. 7º. São circunstâncias que agravam a pena:

I – Ter sido praticada com o concurso de outrem;

II – Ter sido praticada com o uso de arma;

III – Ter causado prejuízo financeiro e/ou físico;

IV – Ser o infrator dirigente da equipe.

DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ENTIDADES

Art. 8º. Dar ou prometer vantagem indevida (comprovada) a quem exerça cargo ou função, remunerados ou não, em qualquer entidade dirigente, para que pratique, omita ou retarde ato do ofício ou função, inclusive à arbitragem.

Pena: Suspensão de 01 ano.

Art. 9º. Manifestar-se de forma grosseira, desrespeitosa ou ofensiva por gestos ou palavras contra os organizadores da competição, membros da Comissão disciplinar, autoridades em serviço e/ou



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

imprensa, nos locais de competição, desde que relatado em súmula pelos árbitros ou testemunhado por terceiros, e que venham a confirmar, quando convocados pelos organizadores.

Pena: Suspensão de 03 Jogos.

Art. 10º. Ameaçar ou intimidar com qualquer tipo de objeto ou arma, qualquer pessoa nas dependências do local de competição, durante a competição, por fatos que a ela digam respeito.

Pena: Suspensão de 02 anos de qualquer competição esportiva, em qualquer esfera, organizado pelo município de Pinhal da Serra.

Art. 11º. Praticar, o atleta, comissão técnica e/ou dirigente, vias de fatos contra companheiros, adversários, representantes da Organização, membros da Comissão Disciplinar, Brigada Militar e imprensa.

Pena: Suspensão de 02 (dois) anos de qualquer competição esportiva, em qualquer esfera de modalidade com bola, organizado pelo município de Pinhal da Serra, organizados e/ou apoiados pelo município de Pinhal da Serra.

A punição de 02 dois anos, começa a contar, a partir do último jogo disputado pelo(s) infrator(es/as). O (os) envolvido (s) estará (ao) sujeito (s) as sanções pelo código penal.

Parágrafo único. Caso a agressão praticada pelo(s) agente(s) resulte grave lesão ao seu ofensor constatada por laudo/exame médico, a suspensão pode ser elevada até o dobro.

§ 1º O não atleta, torcedor, que pratique as infrações do caput do artigo 11, ficará igualmente impedido pelo período de 02 (dois) anos de participar de qualquer competição esportiva, de modalidade com bola, organizado pelo município de Pinhal da Serra, organizados e/ou apoiados pelo município de Pinhal da Serra.

DAS INFRAÇÕES PELAS EQUIPES, ATLETAS, DIRIGENTES, COMISSÃO TÉCNICA E TORCEDORES (NÃO ATLETAS)

Art. 12º. Deixar de cumprir determinação do regulamento geral, onde não são determinadas as penalidades, por fatos que digam respeito aos jogos e a competição em geral.

Pena: Suspensão 04 jogos.

Art. 13º. Impedir uma clara oportunidade de gol.

Pena: Suspensão de 02 jogos.

Art. 14º. Ofender companheiro ou adversário durante a competição.

Pena: Suspensão de 02 jogos.

Art. 15º. Assumir atitudes inconvenientes ou acintosas, com palavras e gestos incompatíveis com a moral ou disciplina desportiva, com companheiros, adversários, espectadores ou relacionados a estrutura física dos locais de jogos, cometer atos de discriminação durante a competição.

Pena: Suspensão de 02 jogos.

Art. 16º. Empurrar ou revidar empurrão a companheiro ou adversário.

Pena: Suspensão de 02 jogos

Art. 17º. Tentar agredir companheiros ou adversários durante a competição.

Pena: Suspensão de 03 jogos.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

Art. 18º. Cuspir em companheiros, adversários, arbitragem ou qualquer outra pessoa ligada a competição.

Pena: Suspensão de 04 jogos.

Art. 19º. Cometer jogo brusco grave ou perigoso, ou seja, utilizar força excessiva ou brutalidade contra seu adversário no momento em que a bola estiver em disputa entre eles, colocando em risco a integridade física do adversário (dar pontapé, chutar, rasteira, cotovelada, cabeçada, carrinho, etc...).

Pena: Suspensão de 02 jogos.

Parágrafo único. Todo o lance que ocasionar lesão comprovada através de atestado, laudo e/ou exames médicos, o atleta causador da lesão deverá permanecer fora do campeonato, a partir do recebimento da notificação e a pena se estenderá até que o atleta lesionado possa voltar a jogar.

Art. 20º. Cometer jogo brusco grave ou perigoso, ou seja, utilizar força excessiva ou brutalidade contra seu adversário no momento em que a bola estiver fora da disputa entre eles, colocando em risco a integridade física do adversário (dar pontapé, chutar, rasteira, cotovelada, cabeçada, carrinho, etc...).

Pena: Suspensão de 03 jogos.

Parágrafo único. Todo o lance que ocasionar lesão comprovada através de atestado, laudo e/ou exames médicos, o atleta causador da lesão deverá permanecer fora do campeonato, a partir do recebimento da notificação e a pena se estenderá até que o atleta lesionado possa voltar a jogar.

Art. 21º. Ofender por gestos ou palavras, ameaçar ou intimidar a equipe ou demais membros de arbitragem escalado (a) para os jogos, e a comissão organizadora do campeonato.

Pena: Suspensão de 03 jogos.

Art. 22º. Ofender o árbitro ou auxiliares após ser expulso, ou permanecer fora do campo ofendendo os mesmos.

Pena: Suspensão de 04 jogos.

Art. 23º. Tentar agredir, um ou mais membros da equipe de arbitragem, ou membros da comissão organizadora do campeonato, durante a competição.

Pena: Suspensão de 05 jogos.

Art. 24º. Praticar ameaça com arma (contra qualquer pessoa, inclusive torcedores) ou ir para vias de fatos contra um ou mais membros da equipe de arbitragem, ou membros da comissão organizadora do campeonato, durante ou após os jogos.

Pena: Suspensão de 02 (dois) anos de qualquer competição esportiva, em qualquer esfera de modalidade com bola, organizado pelo Município de Pinhal da Serra.

Parágrafo único. Caso a agressão praticada pelo(s) agente(s) resulte grave lesão ao seu ofensor, constatada por laudo/exame médico, a suspensão pode ser elevada até o dobro.

§ 1º O não atleta, torcedor, que pratique as infrações do caput do artigo 24, ficará igualmente impedido pelo período de 02 (dois) anos de participar de qualquer competição esportiva, de modalidade com bola, organizado pelo município de Pinhal da Serra, organizados e/ou apoiados pelo município de Pinhal da Serra.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

Art. 25º. Equipe que usar jogador irregular (jogador que estiver suspenso e jogar).

Pena: perda de 3 pontos para todas as partidas que tiver usado o atleta ou eliminação da competição se partida for referente a fase mata-mata, sendo respectivamente, na primeira hipótese, os pontos revertidos ao adversário e na segunda hipótese, a outra equipe avançará na competição.

Art. 26º. Causar ou participar de rixa ou tumulto, durante a partida e/ou insuflar torcedores para que o façam.

Pena: Eliminação da equipe da competição no ano vigente e Suspensão de 01 (um) ano de qualquer competição esportiva, em qualquer esfera de modalidade com bola, organizado pelo município de Pinhal da Serra, organizados e/ou apoiados pelo município de Pinhal da Serra.

A punição de 01 (um) ano, começa a contar, a partir do último jogo disputado pelo(s) infrator(es/as). O (os) envolvido (s) estará (ao) sujeito (s) as sanções pelo código penal.

Parágrafo único. O caput do artigo por tratar de uma hipótese de briga generalizada em que não se pode apontar precisamente a conduta de cada indivíduo na rixa/tumulto, deve evidenciar via súmula da partida e/ou relato presenciado pela comissão organizadora do evento, os atletas que notoriamente não participaram da rixa/tumulto, a fim de que se evite indevidamente penalização a tais atletas.

§ 1º O não atleta, torcedor, que pratique as infrações do caput do artigo 26, ficará igualmente impedido pelo período de 1 (um) ano de participar de qualquer competição esportiva, de modalidade com bola, organizado pelo município de Pinhal da Serra, organizados e/ou apoiados pelo município de Pinhal da Serra.

Art. 27º. Invadir inadequadamente a quadra, campo, vestiário, ou local destinado aos árbitros e ou adversários, por ocasião da disputa da competição.

Pena: Suspensão de 03 jogos.

Art. 28º. Danificar patrimônio público cedido para a realização dos jogos.

Pena: Suspensão de 05 jogos e reparação dos danos.

Art. 29º. Desistir de disputar a partida depois de iniciada, por abandono de quadra do jogo, ou tentar impedir por qualquer meio os prosseguimentos.

Pena: Suspensão de 02 jogos

Art. 30º. Falsificar documento fornecido pela organização do campeonato ou ceder a outro para que dele se utilize, ou utilizar documento de outrem.

Pena: Eliminação da competição por um ano a contar da data do julgamento.

Art. 31º. Entrar em quadra ou campo, sem autorização, por ocasião da disputa da competição.

Pena: Suspensão de 01 jogo.

Art. 32º. Ingerir bebida alcoólica ou drogas dentro da área de jogo, desde que salientado em relatório ou relatado do mesário, ou membros da comissão organizadora.

Pena: Suspensão de 03 jogos.

Art. 33º. O não atleta, torcedor, que praticar a conduta prevista nos artigos 13, 27 e 28, ficará igualmente impedido pelo número de jogos correspondentes em cada pena, se vier a disputar competição esportiva, em qualquer esfera de modalidade com bola, organizada ou apoiada pelo município de Pinhal da Serra/RS.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

Art. 34º. Em relação às infrações do presente Código Disciplinar, ocorrendo nova infração pelo atleta, dirigente, comissão técnica, não atleta torcedor (devidamente punida e cumprida anteriormente), relacionada ao mesmo fato durante a competição, caracterizar-se-á sua reincidência, dobrando a penalidade de suspensão imposta nessa oportunidade, observado o artigo 42 do presente Código Disciplinar.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 35º. A comissão organizadora dos **Campeonatos Esportivos Municipais realizados pelo Município de Pinhal da Serra/RS**, a partir do primeiro dia útil seguinte aos fatos, encaminhará à comissão disciplinar, relatórios apresentados pela arbitragem na súmula e/ou por relatos redigidos e presenciados pela comissão organizadora, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para aplicar penalização à(s) equipe (s), atleta(s), dirigente(s), comissão(s) técnica(s) e torcedor (s) não atleta(s).

Parágrafo único. Conforme a penalização descrita no caput, os enquadramentos das penalidades serão feitos exclusivamente de acordo com os relatórios apresentados pela arbitragem na súmula e/ou por relatos redigidos e presenciados pela comissão organizadora.

§ 1º. Nos julgamentos, de formar complementar à análise de mérito da infração poderão ser considerado fotos, vídeos e outros dispositivos disponíveis nas redes sociais.

§ 2º. Nos dias de julgamento, não serão ouvidos os representantes das equipes envolvidas, exceto se previamente arroladas pela comissão disciplinar

Art. 36º. A partir do recebimento da penalização aplicada pela comissão disciplinar, à(s) equipe(s), atleta(s), dirigente(s), comissão(s) técnica(s) e torcedor (s) não atleta(s), o penalizado (a) ou agremiação (no caso de equipe ser penalizada) poderão interpor defesa escrita dirigida a Comissão Disciplinar, no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas “Úteis” a partir de seu recebimento.

Art. 37º. A defesa deverá ser assinada pelo(s) penalizado(s) ou pelo responsável da(a) agremiação(s) penalizada(s).

Art. 38º. Somente será analisada pela Comissão Disciplinar a matéria que conste neste Código Disciplinar e contido no relatório de arbitragem ou por relatos redigidos e presenciados pela comissão organizadora, conforme preceitua o artigo 3º e 35º, parágrafo único do presente Código Disciplinar. Quaisquer outras reclamações, denúncias ou outros assuntos deverão ser dirigidos em peça separada a coordenação do **Campeonato Municipal**, a qual apurará os fatos e caso julgue necessário, poderá convocar o responsável de cada Equipe para que juntos tomem uma decisão a respeito de tal.

Art. 39º. A Comissão Disciplinar poderá arrolar testemunhas se entender pertinente ao caso.

Art. 40º. Do julgamento proferido pela Comissão Disciplinar, não caberá recurso.

Art. 41º. Os casos omissos a este Código Disciplinar serão analisados e julgados pela comissão disciplinar de acordo com os códigos disciplinares da Federação Gaúcha de Futebol Sete (FGF7), Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS) e/ou Federação Gaúcha de Voleibol (FGV), da referida modalidade com bola do campeonato municipal em vigor.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294 – Centro – CEP: 95.390-000

Pinhal da Serra – RS

Fone: 54 3698 9996

Art. 42º. Todas as equipes deverão (atletas e dirigentes) ter conhecimento do presente regulamento que será publicado no site da Prefeitura de Pinhal da Serra/RS, no endereço eletrônico: <http://www.pinhaldaserra.rs.gov.br>. O seu desconhecimento não será considerado como motivo para infringi-lo.

Parágrafo único. A partir da publicação do presente código disciplinar no endereço eletrônico <http://www.pinhaldaserra.rs.gov.br>, as equipes com interesse de participar do referido campeonato terão o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnar o código disciplinar, com defesa escrita direcionada à comissão organizadora do campeonato. Do recebimento da impugnação, a comissão organizadora do campeonato detém o prazo de 02 (dois) dias úteis para manutenção ou readequação do código disciplinar, com a devida publicação da resposta à impugnação ao edital no sítio eletrônico <http://www.pinhaldaserra.rs.gov.br>.

Art. 43º. É obrigação dos dirigentes dos clubes dar conhecimento do teor do presente Código Disciplinar a todos os atletas.

Art. 44º. Nos casos de punição com número de jogos, se até o final do campeonato, não completar a punição, o punido terá que completar a pena nos próximos jogos de qualquer competição esportiva, em qualquer esfera de modalidade com bola, organizado pelo município de Pinhal da Serra/RS, e para ter validade, este terá que estar inscrito por alguma equipe.

Pinhal da Serra/RS, 31 de Outubro de 2023.

Prefeito em exercício

Coordenador de Departamento de Esportes da Prefeitura de Pinhal da Serra/RS em exercício

Secretário Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer em exercício